

## DOCUMENTO DE REFERÊNCIA XXI CONGRESSO PAN-AMERICANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EIXO TEMÁTICO: SISTEMA DE RESPONSABILIDADE ADOLESCENTE

---

#### 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) é Órgão Especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), encarregado de promover e contribuir para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas Américas e de gerar instrumentos técnicos que fortaleçam as capacidades dos Estados em criar e implementar políticas públicas orientadas para este objetivo<sup>1</sup>. Também é um órgão articulador dos principais esforços regionais pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que introduziu no seu plano de ação 2011-2015 a temática da responsabilidade adolescente como uma de suas principais linhas de ação, com o objetivo de contribuir tecnicamente no tratamento desta temática com os Estados da Região, bem como à formação de uma consciência e um sentimento de responsabilidade social com relação à mesma.

A aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>2</sup> (CDN) provocou mudanças relacionadas às situações reguladoras da infância, transcendentais pelo caráter juridicamente vinculante para os Estados que a ratificaram. Este caráter de obrigatoriedade que reveste a CDN provocou um enorme processo de reformas legislativas integrais ou reinterpretações das normas vigentes que, de acordo com os artigos 37 e 40 desta Convenção, não poderia deixar de lado o que está relacionado à responsabilidade penal adolescente e os sistemas para administrar esta justiça especializada. Igualmente no âmbito de um direito penal garantido, é de particular importância a incorporação de normas tanto materiais quanto procedimentais de acordo com os instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos humanos.

---

<sup>1</sup>Estatuto do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente, Aprovado pelo Conselho Diretor do IIN durante a sua 79ª Reunião Ordinária, celebrada nos dias 25 e 26 de outubro de 2004 no México, D.F. -CD/RES. 06 (79-04)-. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.iin.oea.org/IIN2011/documentos/estatuto.pdf>

<sup>2</sup>Adotada e aberta a assinatura e ratificação pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 44/25 de 20 de novembro de 1989.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

Por sua vez, a Comissão e a Corte Interamericanas já reconheceram a existência de um *corpus juris* com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. O conceito de *corpus juris* do Direito Internacional dos Direitos Humanos está formado por um conjunto de instrumentos internacionais de conteúdo e efeitos jurídicos diferentes (tratados, convênio resoluções e declarações), assim como pelas decisões adotadas pelos órgãos de direitos humanos internacionais<sup>3</sup>. Sobre este assunto, a Corte entende que:

*Tal interpretação evolutiva está de acordo com as regras gerais de interpretação dos tratados consagradas na Convenção de Viena de 1969. Tanto esta Corte [...] quanto a Corte Europeia [...], disseram que os tratados dos direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação tem que acompanhar a evolução dos tempos e as condições de vida atuais<sup>4</sup>.*

No que se refere à comunidade internacional de Estados, esta, através da adoção de um grande número de resoluções e de instrumentos internacionais de diversas naturezas sobre diferentes aspectos relacionados aos direitos da infância, adotou uma posição clara no que se refere ao reconhecimento de que crianças e adolescentes sejam titulares de direitos e, além disso, merecedores de uma proteção especial<sup>5</sup>. A ratificação quase que universal da Convenção sobre os Direitos da Criança mostra claramente este sólido consenso existente. A Comissão e a Corte assinalaram que esta integração do sistema regional com o sistema universal dos direitos humanos,

3 Corte I.D.H., “O Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal”. Opinião Consultiva OC-16/99 de 1 de outubro de 1999. Série A, Nº 16, parágrafo 115; CIDH, A Infância e seus Direitos dentro do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos, OEA/Ser.L/V/II.133 Doc.34, 29 outubro 2008, parágrafo 39; CIDH, Justiça Juvenil e Direitos Humanos nas Américas, OEA/Ser.L/V/II., doc. 78, 13 julho 2011, parágrafo 16.

4 Corte I.D.H., Caso das “Crianças de Rua” (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Fundo. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº. 63. Parágrafo 193, e, Corte I.D.H., “O Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal”. Opinião Consultiva OC-16/99 de 1 de outubro de 1999. Série A, Nº 16, parágrafo 114.

5 Por exemplo, todo ano a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova uma “Resolução Ônibus” dedicada aos direitos das crianças. Atualmente o Conselho de Direitos Humanos aprova anualmente uma Resolução sobre os Direitos da Criança e o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprova Resoluções sobre a Questão da Infância Afetada pelos Conflitos Armados. Por sua vez, com relação aos procedimentos especiais do sistema das Nações Unidas, é de destacar a existência de mandatos relacionados aos direitos da infância, entre eles se encontram: a Relatora especial sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia; o Relator especial sobre o direito à educação; a Relatora especial sobre o comércio de pessoas, principalmente mulheres e crianças. Outros procedimentos especiais abordaram também os direitos das crianças dentro de seu âmbito temático de competência, por exemplo: a Relatora especial sobre as formas contemporâneas de escravidão incluindo suas causas e consequências; a Relatora especial sobre a pobreza extrema e os direitos humanos; o Relator especial sobre os direitos humanos dos migrantes; e, o Relator especial sobre os direitos humanos das pessoas internamente deslocadas. Adicionalmente, é de destacar a existência de uma Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para a violência contra as crianças e uma Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para a Infância e os conflitos armados.

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

para efeitos de interpretar a Convenção Americana, encontra o seu fundamento no artigo 29 da Convenção Americana e na prática reiterada da Corte e da Comissão nesta matéria<sup>6</sup>.

Levando este conceito em consideração, a CIDH estabeleceu que, de acordo com o artigo 19 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e o VII da Declaração Americana sobre Direitos e Deveres do Homem, os Estados Americanos devem criar um sistema excepcional e especializado de justiça juvenil, que deve respeitar e garantir às crianças os direitos reconhecidos aos demais, e, além disso, deve dar-lhes a proteção especial que elas merecem em razão de sua idade e etapa de desenvolvimento<sup>7</sup>.

Através das jornadas do Congresso, espera-se dar mais ênfase aos esforços desenvolvidos no âmbito da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e o seguimento às recomendações do Relatório Mundial sobre a Violência contra as Crianças (RMV) e, na área de responsabilidade penal adolescente, em articulação com o Relatório Conjunto das Nações Unidas sobre a prevenção da violência contra as crianças no sistema de justiça juvenil e as medidas que devem ser tomadas para combater esta violência, do ano de 2012<sup>8</sup> (ICNU), e as Estratégias e Medidas Práticas das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra as Crianças no Âmbito da Prevenção do Delito e a Justiça Penal, adotada em abril de 2014, pela Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, em seguimento à Resolução 68/189 da Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2013<sup>9</sup> (EMPMNU) ao redor das seguintes recomendações e estratégias:

<sup>6</sup> CIDH, Relatório Nº. 41/99, Caso 11.491, Menores detidos contra Honduras, de 10 de março de 1999, parágrafo 72. Corte I.D.H., Caso Contreras e outros Vs. El Salvador. Fondo, Reparaciones e Custos. Sentença de 31 de agosto de 2011 Série C Nº 232, parágrafo 112.

<sup>7</sup> CIDH, Relatório Justiça Juvenil e direitos Humanos nas Américas. OEA/Série L/V/II. Doc 78, 13 de julho de 2011. Disponível em [www.cidh.org](http://www.cidh.org). Parágrafo 3.

<sup>8</sup> Relatório Conjunto do Escritório da Alta Comissão para os Direitos Humanos, o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito e a Representante Especial do Secretário Geral sobre a violência contra as crianças no sistema de justiça juvenil e as medidas que devem ser tomadas para responder a essa violência do ano de 2012. [http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications\\_final/web\\_juvenile\\_justice\\_final.pdf](http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications_final/web_juvenile_justice_final.pdf).

<sup>9</sup> [http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/UN\\_Model%20Strategies\\_%20on\\_Elimination\\_of\\_Violence\\_against\\_Children\\_in\\_Crime\\_Prevention\\_and\\_Criminal\\_Justice\\_EN.pdf](http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/UN_Model%20Strategies_%20on_Elimination_of_Violence_against_Children_in_Crime_Prevention_and_Criminal_Justice_EN.pdf)

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA**

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

**OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE**

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA**

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

**CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA**

(IMV)	(ICNU)	(EMPMNU)
<p>Recomendação 1</p> <p>A criação de mecanismos de coordenação em nível nacional para a não violência contra a infância e de políticas públicas, estratégias e planos integrais nesta questão</p> <p>Recomendação 2</p> <p>Reformas legislativas para assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes (NNA) contra todo tipo de violência</p> <p>Recomendação 11</p> <p>Criação de sistemas de informação e dados para apoiar políticas públicas, estratégias e planos integrais nesta questão</p>	<p>“Evitar que as crianças se vejam envolvidas no sistema socioeducativo juvenil”</p> <p>Quanto menos crianças houver no sistema socioeducativo, menor será o risco de exposição à violência nesse sistema. É importante que os Estados que adotem medidas para prevenir a violência no sistema socioeducativo e responder a ela se esforcem para que exista um ambiente adequado para a prevenção do ingresso das crianças no sistema socioeducativo.</p> <p>É fundamental fortalecer os sistemas nacionais de proteção à criança que, ao invés de perpetuar a criminalização das crianças, garantam efetivamente que seus direitos sejam protegidos. Os Estados devem agir de modo a evitar a criminalização e penalização das crianças e reduzir o número de crianças privadas de liberdade [...]</p> <p>Da mesma forma, os Estados devem aumentar para 12 anos a idade mínima de responsabilidade, continuar aumentando-a e garantir que as crianças menores tenham opções não privativas da liberdade.</p> <p>“Proteger as crianças de toda forma de violência no sistema socioeducativo e integrar esta dimensão nas políticas nacionais”</p> <p>Pede-se que os Estados revisem suas leis, políticas e procedimentos para garantir que as normas internacionais sejam cumpridas e que o processo de reforma da justiça juvenil tenha um foco que leve em consideração as necessidades da criança e incorpore a perspectiva de gênero, promovendo um sistema de justiça juvenil que seja justo, eficaz e eficiente, e este estabelecido como dimensão fundamental do sistema nacional de proteção infantil.</p> <p>Nesta perspectiva, pede-se que os Estados, através de seus âmbitos jurídicos nacionais, zelem para que a Constituição, ou seu equivalente, contenha os principais princípios e proteções dos direitos da criança, entre eles considerar a privação da liberdade da criança exclusivamente como medida de último recurso e durante o menor período de tempo possível [...]</p> <p>A legislação deve conter medidas específicas que proíbam toda forma de violência e protejam eficazmente a criança.</p> <p>“Zelar para que dentro do sistema de justiça juvenil sejam utilizadas com prioridade a remissão e as medidas substitutivas da privação da liberdade”</p> <p>Pede-se aos Estados que ao invés de processos penais formais, desenvolvam e utilizem mecanismos eficientes alternativos que incorporem a perspectiva de gênero e levem em consideração as necessidades das crianças, como a justiça restaurativa, a mediação e os programas baseados na comunidade, incluídos os de tratamento de crianças com problemas de uso indevido de substâncias psicotrópicas.</p> <p>É urgente garantir uma coordenação eficaz entre a justiça, os diferentes assuntos encarregados de fazer cumprir a lei, os serviços de proteção social e o setor da educação, para promover o</p>	<p>XI. Reduzir o número de crianças em contato com o sistema de justiça</p> <p>29. Reconhecendo a importância de evitar a criminalização e a penalização desnecessárias das crianças, pede-se aos Estados Membros que, levando em consideração os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes, garantam a não consideração de delito e o não sancionamento de nenhum ato cometido por uma criança se esse ato não for considerado delito nem tenha sido sancionado quando tiver sido cometido por um adulto, para prevenir a estigmatização, vitimização e criminalização das crianças.</p> <p>30. Sobre isto, pede-se aos Estados Membros que não fixem uma idade mínima de responsabilidade muito baixa, levando em consideração a maturidade emocional, mental e intelectual das crianças e, sobre isto, pede-se às recomendações do Comitê dos Direitos da Criança de aumentar a idade mínima de responsabilidade, sem exceção, aos 12 anos como idade mínima absoluta e continuar a aumentá-la a uma idade mais avançada.</p> <p>31. Reconhecendo que uma maneira importante e muito eficaz de reduzir o número de crianças dentro do sistema de justiça é mediante as medidas de derivação, programas de justiça restaurativa e a utilização de programas não coercitivos de tratamento e educação como medidas substitutivas das atuações judiciais, assim como a prestação de apoio às famílias, pede-se aos Estados Membros que, levando em consideração os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes:</p> <p>a) Estudem a possibilidade de derivar para programas de base comunitária e ofereçam à polícia e outros funcionários encarregados de fazer cumprir a lei, como fiscais e juizes, opções para que possam afastar as crianças do sistema de justiça, como advertências ou trabalho comunitário, as quais possam recorrer em conjunto com os procedimentos da justiça restaurativa;</p> <p>b) Promovam uma cooperação estreita entre as instituições de justiça, proteção à infância, bem estar social, saúde e educação, para promover o uso e a aplicação mais frequente de medidas substitutivas da detenção e os procedimentos judiciais;</p> <p>c) Estudem a possibilidade de formular e executar programas de justiça restaurativos para as crianças, como medidas substitutivas dos procedimentos judiciais;</p> <p>d) Estudem a possibilidade de usar programas não coercitivos de tratamento, educação e assistência, como medidas substitutivas dos procedimentos judiciais e preparar intervenções substitutivas da privação de liberdade e programas eficazes de reinserção social.</p>

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA**

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

**OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE**

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA**

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

**CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA**

uso da remissão e as medidas substitutivas da privação da liberdade. A remissão antes do julgamento e a imposição de penas alternativas baseadas na comunidade e respeitadas dos direitos da criança devem ser introduzidas onde não existam e o seu alcance e aplicação devem ser ampliados onde existam.

“Zelar para que a privação da liberdade seja uma medida de último recurso”

Toda criança detida e privada da liberdade deve poder comparecer diante de uma autoridade competente dentro de um prazo de 24 horas para que a legalidade dessa privação de liberdade seja examinada. A prisão preventiva deve ser regularmente revisada, de preferência, a cada duas semanas. Os Estados devem adotar as disposições jurídicas necessárias para que o tribunal ou juiz de menores ou outro órgão competente tome uma decisão definitiva com relação às acusações em um prazo de seis meses a partir de sua apresentação.

“Promover a reunião, a análise e a difusão de dados e elaborar planos de investigação e apresentação de relatórios para avaliar e prevenir os incidentes de violência contra as crianças no sistema de justiça juvenil e responder a eles”

Os Estados devem elaborar planos de reunião e análise de dados e apresentação de relatórios para supervisionar a prevenção da delinquência juvenil e avaliar o funcionamento do sistema de justiça juvenil. Para estes efeitos, devem ser elaborados e aplicados, com regularidade, os indicadores de justiça juvenil que permitam realizar essa avaliação. Para analisar e prevenir os incidentes de violência contra as crianças e responder a eles, deve ser elaborado e aplicado um sistema de elaboração de estatísticas sobre justiça juvenil que contenham dados separados.

Os dados reunidos devem incluir a opinião e as experiências das crianças, bem como as informações sobre os incidentes de violência ocorridos contra as crianças no sistema de justiça juvenil. Devem também incluir informações sobre a inspeção periódica independente dos lugares de reclusão, o acesso aos mecanismos de denúncia pelas crianças privadas de liberdade, os padrões e normas específicos sobre o recurso do pessoal aos meios de imobilização física e ao uso da força com respeito às crianças privadas de liberdade e os padrões e normas existentes sobre as medidas e os procedimentos disciplinares relativos às crianças privadas de sua liberdade.

“Melhorar a eficiência dos mecanismos de coordenação e a colaboração entre a justiça, os diversos setores encarregados de fazer cumprir a lei e os serviços de proteção social.”

Pede-se aos Estados que revisem as disposições legislativas, bem como as medidas normativas e práticas, para garantir uma coordenação eficaz e colaboração entre os setores da justiça juvenil, os diversos setores encarregados de fazer cumprir a lei, os serviços de proteção social e o setor da educação. Para isso, é importante delimitar claramente as responsabilidades dos diferentes responsáveis e instituições, desenvolver mecanismos para a cooperação oficial entre as partes interessadas e disponibilizar os recursos adequadamente.

**XIII. Garantir que a privação de liberdade seja utilizada exclusivamente como medida de último recurso e durante o menor período apropriado possível**

35. Reconhecendo que o fato de limitar a imposição de penas de privação de liberdade e de alentar o uso de medidas substitutivas dessas penas pode contribuir para a redução do risco de violência contra as crianças no sistema de justiça penal, pede-se que os Estados Membros, levando em consideração os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes:

- a) Não privem de liberdade as crianças ilegal ou arbitrariamente e que, em casos de privação de liberdade, velem para que esta situação esteja em conformidade com a lei e seja utilizada exclusivamente como medida de último recurso e durante o mínimo período apropriado possível;
- b) Garantam que as crianças tenham acesso permanente à assistência jurídica financiada pelo Estado durante todas as etapas do processo de justiça;
- c) Velem para que as crianças possam exercer o seu direito a recorrer de uma condenação e obtenham a assistência jurídica necessária para fazê-lo;
- d) Prevejam a possibilidade de uma liberação antecipada e ofereçam programas e serviços de pós-tratamento e reinserção social;
- e) Facilitem a especialização profissional, ou pelo menos a participação em cursos de capacitação especializada dos profissionais da justiça que se ocupem das crianças que supostamente infringiram as leis ou crianças acusadas ou declaradas culpadas por terem infringido essas leis.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



Com base nas recomendações e estratégias anteriormente assinaladas, houve um enfoque na troca de ideias nas jornadas do Congresso, em particular sobre:

- a) Reformas legislativas para uma aplicação eficaz das
- b) Coordenação interinstitucional como elemento chave para a aplicação eficaz das
- c) Pesquisa, coleta de dados e informação como ferramentas necessárias para o bom funcionamento dos SERPA e a formulação de políticas e programas de

Medidas alternativas de término antecipado à intervenção penal

e

Sanções não privativas de liberdade.

Dentro das diferentes instâncias e debates deste Congresso, irá se tentar dar ênfase aos esforços realizados tanto nos Estados quanto na Sociedade Civil, os quais permitiram avanços significativos em muitos aspectos que diminuiram as brechas, ainda existentes, entre as normas e o grau de realização real dos Direitos das crianças e dos adolescentes do continente.

Neste sentido, o IIN e a CIDH reconhecem os esforços realizados pelos Estados para harmonizar suas legislações internas com as disposições da CDN e a Convenção Americana, porém, também manifestam a sua preocupação sobre a possibilidade de reformas legislativas que impliquem um retrocesso com respeito aos padrões internacionais sobre a justiça especializada para adolescentes, como a diminuição da idade mínima para a aplicação da justiça juvenil, a diminuição da idade mínima para a entrada ao sistema penal ordinário para os adultos e o aumento de penas, entre outras.<sup>10</sup>

Propomos realizar um aporte que permita gerar não somente um diagnóstico situacional, mas que colabore com a concretização de um posicionamento sólido na questão de responsabilização

<sup>10</sup> IIN, Documento “Os Sistemas de Responsabilidade Penal Adolescente nas Américas” e Resolução CD/RES 03 (87-R/12) “SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE PENAL ADOLESCENTE, disponíveis em [www.iinoea.org](http://www.iinoea.org).  
CIDH, Relatório Justiça Juvenil e Direitos Humanos nas Américas. OEA/Ser..L/V/II. Doc 78, 13 de julho de 2011. Disponível em [www.cidh.org](http://www.cidh.org).

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

adolescente, orientada para a promoção e proteção dos direitos dos adolescentes, protagonistas do sistema.

Convém à metodologia proposta uma análise pormenorizada dos avanços detectados na região, a partir de uma concepção sobre os direitos na questão, como dos desafios pendentes, em que sugerimos a aplicação de Orientações, as quais devem ser do consenso dos participantes do XXI Congresso Pan-americano da Criança e do Adolescente.

## **2. - DOCUMENTOS PARA REFERÊNCIA**

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, é o primeiro instrumento internacional vinculante que leva em consideração os direitos das crianças em uma normativa jurídica internacional sobre a administração da justiça para adolescentes que infringiram alguma lei penal e a privação da liberdade das crianças como medida de último recurso.

A sua aplicação é complementada de forma articulada em concordância com o caráter de transversalidade que requer a aplicação de normas sobre os direitos humanos com as normas internacionais que se encarregam de regulamentar a situação penal dos menores de idade entre os quais se destacam os seguintes instrumentos:

- Convenção sobre os Direitos da Criança (20/11/89)
- Regras Mínimas Uniformes das Nações Unidas para a Administração da Justiça (28/11/1985) (Normas de Pequim)
- Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (14/12/1990)
- Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Medidas não privativas de liberdade / Regras de Tóquio (14/12/1990)
- Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores privados de liberdade (14/12/1990)
- Observação Geral Nº 10 “Os direitos da Criança na justiça de menores” (25/4/2007)

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA**

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

**OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE**

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA**

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

**CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA**



As Regras de proteção de menores privados de liberdade se aplicam não somente quando a privação de liberdade é executada em instituições especializadas na justiça de menores, mas também quando essa privação intervém por razões de saúde ou para o bem estar do adolescente.

- Relatório Conjunto das Nações Unidas o Escritório do Alto Comissionado para os Direitos Humanos, o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito e a Representante Especial do Secretário Geral sobre a violência contra as crianças sobre a prevenção da violência contra as crianças no sistema de justiça juvenil e as medidas com as quais responder contra essa violência do ano de 2012<sup>11</sup>.
- As estratégias e medidas práticas de modelo das Nações Unidas para eliminar a violência contra as crianças no âmbito da prevenção do delito e a justiça penal, adotada em abril de 2014, pela Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, em seguimento à Resolução 68/189 da Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2013<sup>12</sup>.
- CIDH, Relatório Justiça Juvenil e Direitos Humanos nas Américas. OEA/Ser.L/V/II. Doc 78, 13 de julho de 2011.

### **3. AS SANÇÕES NÃO PRIVATIVAS DA LIBERDADE e AS MEDIDAS DE TÉRMINO ANTECIPADO À INTERVENÇÃO PENAL, AVANÇOS E DESAFIOS**

#### **Sanções não privativas de liberdade.**

Logo após a ratificação dos instrumentos internacionais relacionados com a questão dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (NNA), em geral, em todos os Estados-parte da OEA e ratificantes desses instrumentos, serão realizados esforços tanto na adequação de suas normas nacionais aos preceitos ratificados como a desenvolver políticas públicas tendentes à criação de mecanismos de

<sup>11</sup> [http://srsг.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/A\\_HRC\\_21\\_25\\_ES.pdf](http://srsг.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/A_HRC_21_25_ES.pdf)

<sup>12</sup> [http://srsг.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/UN\\_Model%20Strategies\\_%20on\\_Elimination\\_of\\_Violence\\_against\\_Children\\_in\\_Crime\\_Prevention\\_and\\_Criminal\\_Justice\\_EN.pdf](http://srsг.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/UN_Model%20Strategies_%20on_Elimination_of_Violence_against_Children_in_Crime_Prevention_and_Criminal_Justice_EN.pdf)

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA





prevenção e abordagem da violência nos âmbitos penais adolescentes, os quais podem ser executados através de diversas causas, entre as quais abordaremos a limitação ao direito à liberdade ambulatoria do adolescente mediante a implementação de medidas legais como são as substitutivas da privação da liberdade ou a promoção de planos tendentes a fortalecer as condições de reinserção social do adolescente como podem ser especificamente: Medidas de término antecipado à intervenção penal ou Sanções não privativas de liberdade.

Neste âmbito, o Brasil, em 1990, foi o precursor em adaptar a sua legislação ao artigo 40 da CDN, que propõe garantias processuais e um modelo especializado de atenção para os adolescentes que tenham infringido a lei penal. Sucessivamente, o resto dos Estados da região incorporou, através de diferentes sistemas, o modo de ratificação da Convenção dos Direitos da Criança, ou com leis específicas ou em outros casos incluindo-os aos códigos integrais dos direitos da criança e do adolescente, concretizando, desta forma, um evidente avanço legislativo e ideológico no continente.

A CIDH destacou que a consecução dos objetivos da justiça juvenil requer que os Estados levem em consideração o interesse superior da criança antes de regulamentar o sistema ou ao aplicar uma pena ou sanção, e que, caso sejam aplicadas sanções, os Estados devem orientar todos os seus esforços para garantir a reabilitação dos adolescentes que tenham sido intervencionados pela justiça juvenil, para promover o seu sentido de valor e dignidade, permitir uma reinserção eficaz à sociedade e facilitar o cumprimento de um papel construtivo dentro dela<sup>13</sup>. O IIN, por sua vez, “encorajou os Estados a adotarem, ou em seu caso, consolidarem e fortalecerem seus Sistemas de Responsabilidade Penal Adolescente, conforme os princípios internacionais na questão dos direitos humanos em geral e, principalmente, os referidos dentro da questão. Devendo considerar os padrões mínimos e as condições nas quais estes devem ser estruturados”, propondo “que neste processo de consolidação e fortalecimento seja considerada a ideia de implementar medidas alternativas que promovam a integração dos e das adolescentes sujeitos a tais medidas, bem como o exercício pleno de seus direitos e a utilização da privação da liberdade como último recurso”<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> CIDH, Informe Justicia Juvenil y derechos Humanos en las Américas. OEA/Ser..L/V/II. Doc 78, 13 de julio de 2011. Disponible en [www.cidh.org](http://www.cidh.org). Párr.35.  
<sup>14</sup> y Resolución CD/RES 03 (87-R/12) “SISTEMAS DE RESPONSABILIDAD PENAL ADOLESCENTE,

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



Na questão que nos envolve, é primordial ter a consideração das condições particulares pessoais do sujeito em quem recairá a aplicação tanto das normas quanto das políticas de ação definidas e, sobretudo, a aplicação *ad hoc* dos princípios gerais obtidos nos órgãos legais como, por exemplo, o interesse superior. Destaca-se neste nível de análise o caráter de transversalidade dos direitos humanos, campo no qual reconhecer um conteúdo e um objetivo transversal significa buscar consensos sociais. A transversalidade é um conceito que é parte integral das políticas públicas de muitos Estados, a educação sobre os direitos humanos é assumida dentro das políticas públicas como um componente central do processo de democratização e o seu objetivo principal é conseguir obter a igualdade no acesso aos recursos e benefícios. Os direitos humanos devem ser o eixo transversal das políticas públicas na questão adolescente, tendente a garantir a igualdade de oportunidades aos adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

As características particulares do sujeito protagonista da ação de responsabilidade devem ser reconhecidas, para o caso dos adolescentes, para serem protegidos. E considerando que, a partir da doutrina de proteção integral, sustentada na Convenção dos Direitos da Criança, a norma deverá ser aplicada em função do interesse maior, o qual deve ser compreendido como a efetividade de todos e cada um de seus direitos humanos.

Sem dúvida, as normas internacionais dos direitos humanos estabelecem que o sistema de Justiça Juvenil intervenha em delitos cometidos por pessoas menores de 18 anos de idade e deva ser especializado<sup>15</sup>. Em outras palavras, isto significa que, mediante a incorporação da CDN a suas normas nacionais, os Estados foram obrigados a aplicar um regime jurídico e a criar, para a sua aplicação, caso não existissem, uma série de instituições que atuem especificamente na investigação e sanção dos delitos cometidos pelos adolescentes, em função do interesse maior do adolescente.

De acordo com a Corte Interamericana com respeito às normas internacionais, a jurisdição especial para adolescentes em conflito com a lei, bem como suas leis e procedimentos correspondentes, devem se caracterizar, *inter alia*, com a possibilidade de adotar medidas para tratar esses adolescentes sem

<sup>15</sup> Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), art. 5.5; CDN, art. 40 inc.. 3; Regras de Pequim, Regra 2.3.; Diretrizes de Ação sobre a criança no sistema de justiça penal, diretriz 13.d e 14 a e d

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



recorrer a procedimentos judiciais. “... o conteúdo do direito à liberdade pessoal das crianças não pode se apartar do interesse maior da criança, razão pela qual requer da adoção de medidas especiais para a sua proteção, em atenção à sua condição de vulnerabilidade”<sup>16</sup>. As medidas substitutivas ou alternativas à privação da liberdade são justamente uma forma de proteger os direitos dos adolescentes nos casos em que tenham infringido as leis penais.

Respondendo justamente a este preceito e ao princípio da excepcionalidade, que impõe a restrição da privação da liberdade dos e das adolescentes, é que acaba sendo particularmente notório na região o uso de medidas alternativas, mesmo que ainda sejam insuficientes.

Neste sentido, manifestou-se também a Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução aprovada em 18 de dezembro de 2013, número 68/189<sup>17</sup>:

“3. *Pede para que os Estados Membros prestem especial atenção à questão dos direitos da criança e o interesse maior da criança na administração da justiça, conforme as regras e normas aplicáveis das Nações Unidas com respeito a todas as crianças que entrem em contato com o sistema de justiça penal na qualidade de vítimas, testemunhas ou possíveis infratores, em particular os que se vejam privados de liberdade, levando em conta a idade, o sexo, as circunstâncias sociais e as necessidades de desenvolvimento desses menores;*

4. *Pede também que os Estados Membros adotem todas as medidas necessárias e eficazes, inclusive mediante reformas jurídicas, quando for o caso, para evitar todas as formas de violência contra as crianças que entrem em contato com o sistema de justiça penal como vítimas ou testemunhas ou ainda como crianças que supostamente infringiram as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de terem infringido essas leis;*

5. *Incentiva os Estados Membros a promoverem, entre outras coisas, o uso de medidas alternativas, como a remissão de casos e a justiça restaurativa, observem o princípio de que somente deve-se privar da liberdade em último caso e durante o menor período de tempo possível, e evitem, a todo custo, a prisão preventiva de crianças”;*

<sup>16</sup> Corte IDH. Exceções Preliminares, Fondo, Reparaciones e Custos. Sentencia de 2 de setembro de 2004. Série C Nº. 112, parágrafo 225. - [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_112\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_112_esp.pdf)

<sup>17</sup> Resolução aprovada pela Assembleia Geral das nações Unidas, em 18 de dezembro de 2013 - 68/189. Estratégias e medidas práticas modelo para eliminar a violência contra as crianças no âmbito da prevenção do delito e a justiça penal - A/RES/68/189 A\_RES\_68\_189\_s.doc (Spanish)



*Indiscutivelmente, o sistema penal adolescente implica na articulação tanto de diversos responsáveis quanto de recursos, públicos e privados, bem como no compromisso geral de apoio à concretização de políticas e mecanismos de inclusão social.*

A marca deveria promover um consenso em relação aos critérios para o estabelecimento da sanção de responsabilidade e objetivos de seu cumprimento, predominando a prevenção diante da repressão da conduta de quem se encontra em uma situação de desproteção de direitos, materializando o caráter de último nível que deve revestir a sanção privativa de liberdade e do caráter reintegrador que deve ser dado a esta e às demais sanções. É assim que, em caso de uma sanção privativa de liberdade de um adolescente, atento ao objetivo socioeducativo da medida e das características especiais do sujeito, valorizando o grau de liberdade gozado pelo sujeito no momento de determinar a sua conduta, esta sanção privativa de liberdade deve ser de caráter excepcional, como último recurso para casos graves e executada em um centro especializado. Devem prevalecer as sanções socioeducativas como, por exemplo, o aviso e a advertência, a liberdade assistida, a prestação de serviços à comunidade e a reparação de danos à vítima. Adotando-se todas as medidas necessárias para garantir, incluído o reforço da política de sanções alternativas (penas alternativas à privação de liberdade ou medidas socioeducativas) e medidas de reintegração para as e os adolescentes infratores no compêndio das legislações da região.

A Corte Interamericana observou que, como alternativa à judicialização dos problemas que afetam as crianças, *“são plenamente admissíveis os meios alternativos de solução das controvérsias, que permitam a adoção de decisões equitativas, sempre sem lesar os direitos das pessoas. Por isto, é necessário regularizar com especial cuidado a aplicação destes meios alternativos nos casos em que estejam em jogo os interesses dos menores de idade”*.<sup>18</sup> Sem dúvida, consideramos que a tendência mais de acordo com uma ótica voltada aos direitos é a judicialização do menor número de casos possível e que a aplicação de medidas de privação de liberdade seja feita em último caso, que deve ser coordenada junto a um sistema substituto de sanções, que permita a substituição da medida privativa

<sup>18</sup> Corte IDH, Condição Jurídica e Direitos Humanos da Criança. Opinião Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A No. 17, parágrafo 135.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



da liberdade pela imposição de medidas socioeducativas não privativas de liberdade, cujas disposições gerais se apliquem aos adolescentes que incidam na prática dos atos delitivos.

Por sua vez, nos casos em que sejam impostas medidas privativas de liberdade de adolescente, deve-se contar com um sistema de medidas alternativas à mesma, as quais possam ser acessadas durante a execução da própria sanção. Sobre a criação de um procedimento que garanta os direitos humanos, este deve ser orientado à determinação e aplicação de soluções inclusive alternativas à mesma justiça e alternativas à sanção já imposta, que permita reduzir à última opção, a privação da liberdade como resposta punitiva.

Os Estados, em geral, cumpriram com a obrigação de estabelecer alternativas à privação de liberdade como sanção para os adolescentes declarados culpados de infringir as leis penais, em consideração ao caráter de última instância da sanção privativa de liberdade, ao qual aludem as regras mínimas das Nações Unidas para a administração de justiça de menores e as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade, por isso a subsidiariedade da prisão de liberdade.

Especificamente com respeito aos avanços, os mais destacados se encontram no âmbito legislativo. Fazemos referência ao documento do IIN do ano de 2013: Orientações Técnicas Institucionais para a implementação de sanções ou medidas não privativas de liberdade com adolescentes infratores, página 33 e ss.

*A seguir, detalhamos algumas das medidas que aparecem na legislação do continente:*

*3.1. Aviso. Corresponde a uma chamada de atenção do Juiz ao adolescente infrator, por modo oral, claro e direto, e uma só vez, o faz enxergar a gravidade do ato e suas consequências e se determina a sua colaboração com respeito às normas legais e sociais.*

*A família, tutores ou responsáveis estarão presentes no ato e serão notificados sobre o caráter da sanção de aviso. Se não estiverem presentes, serão notificados sobre o conteúdo do mesmo.*

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



*O aviso implica no reconhecimento prévio do adolescente de suas responsabilidades na infração cometida.*

*3.2. Advertência. Refere-se a uma repreensão enérgica do Juiz ao adolescente infrator, uma só vez, por meio do qual o conteúdo básico da mesma, bem como o compromisso do adolescente em mudar as atitudes, ficará estampado em um documento, a Declaração, com as respectivas assinaturas do Juiz e do Adolescente. O adolescente receberá uma cópia da mesma.*

*A família, tutores ou responsáveis estarão presentes no ato e também receberão uma cópia da Declaração assinada. Se não estiverem presentes, a Declaração em questão lhes será enviada.*

*A advertência implica no reconhecimento prévio do adolescente de suas responsabilidades na infração cometida.*

*3.3. Proibição de dirigir veículos motorizados. Sempre que não tiver afetado a vida, a integridade física ou a saúde de alguma pessoa e quando a conduta que inspirou a ação infracional esteja associada à condução de um veículo motorizado, poderá ser imposta ao adolescente a proibição de dirigir veículos motorizados.*

*Esta sanção pode ser imposta como sanção acessória. Sua duração poderá ser estendida até que o adolescente complete 20 anos de idade.*

*Em caso de quebra, irão reger os procedimentos relativos a qualquer quebra de acordo com o estipulado na legislação relativa à justiça juvenil.*

*3.4. Reparação do dano. Consiste na obrigação, acordada entre as partes e com a aprovação do Juiz, de ressarcir, de certa forma, a vítima, podendo corresponder à prestação direta de trabalho, prestação em dinheiro, restituição ou reposição do objeto da infração.*

*Esta medida socioeducativa implica em processos de conciliação ou mediação, na mesma linha do que foi estipulado nas medidas alternativas, só que neste caso funcionam como uma sanção penal.*

*A sanção será considerada cumprida quando o juiz assim o determinar, em função do cumprimento do acordado.*

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



3.5. *Serviços em Benefício da Comunidade. Corresponde à realização de tarefas gratuitas de interesse geral, em benefício da comunidade ou de pessoas que vivem em situação de precariedade. A prestação pode ser realizada em entidades públicas ou privadas de assistência, hospitais, escolas, programas comunitários, parques nacionais ou outros similares.*

*Esta sanção requer controle ou algum tipo de supervisão, que monitore o seu cumprimento e que informe o Juiz periodicamente.*

*Um critério básico seria que estas tarefas devam ser compatíveis com as atividades educativas e/ou trabalhistas do adolescente infrator. Por isso, o estabelecimento rigoroso dos tempos de trabalho. Algumas legislações estabelecem 8 horas semanais, as quais podem ser cumpridas também nos fins de semana e nos feriados.*

3.6. *Orientação e apoio sócio familiar. Corresponde, em algumas das legislações<sup>19</sup>, à entrega ao adolescente de orientações e apoios para que este receba a atenção necessária no seio de sua família e em seu ambiente natural.*

*Com relação à implementação, implica um vínculo da entidade e programa que controle e realize o apoio sócio familiar, com a família e o ambiente do adolescente. Normalmente, isto implica em apoio à família que existe no espaço da proteção à infância.*

*A entidade pública ou privada responsável pela sanção deverá informar os avanços ao Juiz.*

3.7. *Ordens de Supervisão e regras de conduta<sup>20</sup>. De acordo com a legislação, estas ordens correspondem a obrigações ou proibições impostas pelo Juiz ao adolescente para regulamentar estilos de vida, melhorar condutas, promover adaptações no ambiente e na vida em família do adolescente infrator. Neste sentido, podemos enumerar algumas: proibição de assistência a determinados ambientes reservados para maiores de 18, proibição de assistência a eventos esportivos, ocupar o tempo livre em assistência a programas pré-determinados, obrigação de assistência à escola, ao*

<sup>19</sup> É o caso de El Salvador e Equador. No caso do Brasil, corresponderia à derivação feita a partir do artigo 112, ao artigo 101 do Estatuto.

<sup>20</sup> Não aparece na Lei do Chile nem no Estatuto do Brasil, em El Salvador e no Equador está presente separada das "Orientações". Na Costa Rica e na Colômbia está explícita, mesmo que também recupere em parte o sentido das "Orientações".



*trabalho ou a ambos, obrigação de assistência a processos de formação ou capacitação, proibição de consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias que gerem vício.*

*O cumprimento destas ordens e regras requer monitoramentos e apoios de programas concretos, que manterão o Juiz informado sobre os seus avanços.*

*Os tempos de cumprimentos desta sanção podem ser de 01 mês (Equador, onde, de acordo com as reformas do Código da Infância e da Adolescência incluídas no Código Integral Penal, as regras de conduta podem ser de 01 a 06 meses para os casos de delitos sancionados com pena privativa de liberdade de mais de um mês até 5 anos) a 2 anos (Costa Rica e Colômbia).*

*3.8. Liberdade Assistida ou vigiada. Esta sanção é a mais conhecida e utilizada no meio livre. Corresponde à concessão pelo Juiz da liberdade ao adolescente, porém, condicionada ao cumprimento obrigatório de submissão à Supervisão, assistência, orientação, motivação, participação em programas e avaliação para favorecer a sua integração social.*

*O cumprimento desta sanção implica na submissão do controle de um/a gestor/a, assim como no recebimento de apoios que sejam necessários aos olhos dos especialistas. O tribunal também manterá um seguimento ao cumprimento da sanção, mantendo-se informado pelo/a gestor/a.*

*A duração vai desde um tempo aberto no mínimo, como está na lei da Costa Rica, até os três anos, o máximo, como a lei no Chile estipula.*

A liberdade assistida é, por excelência, um dos avanços do processo da Justiça Adolescente nas legislações da região. No entanto, ainda em níveis nacionais e, em geral, a sanção que mais se impõe às e aos adolescentes é a privação da liberdade, somente uma parte reduzida dos casos se beneficia pela aplicação do instituto da liberdade assistida. Com respeito à aplicação da medida não privativa de liberdade, o Chile fornece dados animadores e que mostram um avanço nesta questão, país onde somente uma parte, ao redor de 10% dos adolescentes condenados, cumpre penas privativas de liberdade e o resto o faz em sanções cumpridas em liberdade.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA





Apesar de na América Latina ainda existirem carências latentes no que se refere ao desenvolvimento e à implementação da liberdade assistida, nos últimos anos, tem-se sentido um avanço considerável.

Do estudo das legislações nacionais vigentes na região, feito através do documento do IIN de 2013 - *Recopilação comparativa da Legislação sobre Responsabilidade Penal Adolescente na Região*, pág. 39, foram reveladas as seguintes particularidades que evidenciam um dos avanços na questão em relação aos objetivos da intervenção do sistema de justiça para adolescentes:

*“Entendemos como generalidade manifestada nas legislações estudadas que, com respeito aos objetivos perseguidos na imposição de sanções aos adolescentes, estas devem ter uma finalidade primordialmente educativa, o que está relacionado dentro da teoria da sanção ou da pena, com a prevenção especial ou positiva; não se exclui totalmente que outros aspectos de caráter preventivo como a inserção ao trabalho, o retorno à vida em sociedade possam funcionar, mas ocupam um caráter secundário ao caráter educativo que deve funcionar como limite da sanção”.*

*“Estas medidas essencialmente ressocializantes não teriam um efeito válido sem a inserção gradual e progressiva do adolescente infrator no meio social que o rodeia. É por isso que diante de uma medida de “prestação de serviços à comunidade” ou “liberdade assistida” etc., sem uma participação da comunidade organizada na recepção e cuidado destes jovens, acaba não se garantindo uma incidência real sobre a conduta modificada do adolescente recolhido”.*

*É neste âmbito onde comunidade e família têm um papel preponderante e onde os órgãos públicos devem mostrar a sua capacidade de intervenção para garantir este papel, estabelecido na norma internacional e em especial as Diretrizes da RIAD (Regra 11-19)”*

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



Em geral, as legislações apresentam a criação de programas de medidas socioeducativas não privativas de liberdade, dependentes diretamente dos órgãos que executam essas medidas, que concretamente, na maioria dos casos, trata-se da assistência a um programa de intervenção socioeducativa ou a execução de um serviço em benefício da comunidade, com supervisão do órgão administrador da infância correspondente, o qual responde à necessidade de criar certas condições de base, que devem considerar e integrar as particularidades de cada realidade nacional. Trata-se de desenvolver atividades socioeducativas alternativas à privação da liberdade dos adolescentes em conflito com a lei, promovendo a vigência plena de seus direitos, seja diminuindo o tempo de internação (Substituição da medida), seja evitando a privação de sua liberdade (Liberdade Assistida, Mediação, Reparação de danos).

**SUGERE-SE PROMOVER A APLICAÇÃO DE MEDIDAS, NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE, INCLUSIVE COM MAIOR APOIO ECONÔMICO, POIS É PERTINENTE PARA O ESTADO PROMOVER E INCENTIVAR, DE UMA FORMA ADEQUADA, ESTES PROGRAMAS, EM NÍVEL DE ORÇAMENTO, PARA QUE REALMENTE OS MANDADOS DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**

Entre outros, e como modo de prevenção da violência no sistema penal, todas as legislações que fazem parte dos convênios internacionais informam sobre os avanços na questão da prevenção da violência e, evidentemente, demonstram uma preocupação em separar o adolescente infrator do resto do sistema penal, estabelecendo a sua internação em centros especializados, o que implica no desenvolvimento e execução de planos especiais, e estruturação de um sistema especial destinado à atenção das necessidades específicas da população adolescente, assim como os objetivos socioeducativos e de integração do adolescente no sistema social e a comunidade em geral, em concordância com o sistema jurídico internacional de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e, especificamente, as

recomendações internacionais relacionadas ao sistema penal adolescente.

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



Nesse sentido, avançou-se em ações concretas para otimizar os centros privativos de liberdade, implementando-se ações interinstitucionais, a instalação de programas de apoio à reinserção socioeducativa, com diferentes planos, de acordo com o Estado. Isto serve para aumentar as saídas com objetivos educacionais, trabalhistas e de capacitação, entre outras medidas.

**O aspecto principal dos direitos dos adolescentes privados de liberdade é o objetivo de prepará-los para a vida em sociedade de forma responsável. O art. 40 da CDC prescreve a importância destes objetivos de reintegração. Os programas deveriam ser dirigidos ao desenvolvimento de atividades educativas formais e informais, no que se refere às últimas; estas são concebidas como aquelas tendentes a promover valores e habilidades cidadãs, resolução pacífica de conflitos, autonomia e autogestão, exercício dos direitos em geral. Com relação à educação formal, as instituições devem lutar pela vinculação à mesma de acordo com o nível de cada adolescente, de modo a que ele continue ou retome o seu**

Porém, mesmo que as normas tenham evoluído neste sentido, não necessariamente é menor o número de adolescentes privados de liberdade, apesar de existirem alternativas à aplicação de uma resolução de restrição de liberdade, mais interessantes, educativas e construtivas, que não se aplicam suficientemente, o que implica não somente um desconhecimento da norma, mas de uma prática que se sustenta em um sistema de privação de liberdade caracterizado pelo ócio e pela superlotação, nos quais os efeitos negativos da privação de liberdade são potencializados. Esse modelo ainda é um gerador de consequências muito negativas, tanto no âmbito pessoal quanto no âmbito social.

Sabemos e destacamos como avanço o fato de que, nos Estados, tem-se concretizado a visão de que os adolescentes devem ser responsáveis pelas condutas criminosas que cometam, mas que, no processo de definição dessa responsabilidade, não pode nem deve ser dado o mesmo grau de repúdio a que se dá aos adultos. Especificamente, a determinação da culpabilidade adquire uma dimensão especial quando

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

se trata dos adolescentes pelas características particulares desta população que as diferenciam dos adultos.

No referido estudo do IIN sobre Recopilação comparativa da Legislação sobre Responsabilidade Penal Adolescente na Região, concluiu-se que:

*“Todos os Estados que participam deste projeto determinaram em suas legislações um catálogo de medidas socioeducativas não privativas de liberdade, que, apesar do ponto de vista normativo, são recomendadas ou determinadas como preferíveis em sua aplicabilidade, a extensão em sua descrição ou tratamento, distancia-se dos pontos profundos ou mais detalhados dentro das medidas privativas de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei penal”.*

*“Descreve-se, em geral, a aplicação das medidas em proporção à infração cometida e serão levadas em conta as circunstâncias agravantes, atenuantes ou que isentem de culpa o adolescente, assim como as necessidades do mesmo e da sociedade”.*

*“Neste sentido, a medida socioeducativa é a manifestação do Estado em resposta à falta cometida pelos adolescentes menores de 18 anos cuja aplicação tem como objetivo inibir a recorrência, incorporando mecanismos no adolescente que lhe permitam o manejo cognitivo e emocional dos fatores que incidem em sua conduta e a previsão das consequências da mesma, desenvolvidos com objetivos pedagógicos e educativos”.*

*“A violência é, junto com o desemprego, a corrupção, a pobreza e a baixa renda, uma das maiores preocupações dos cidadãos na América Latina neste novo século, de acordo com pesquisas de opinião pública” (Mayra BUVINIC): “Um balanço sobre a violência na América Latina: os custos e ações para a prevenção”, em Pensamento Ibero-americano, Revista Bianual, 2008/1. Sendo difícil de medir, sem dúvida, como população mais vulnerável, as crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência na América Latina. De acordo com o Estudo Mundial sobre a Violência contra as Crianças, o ambiente no qual a violência é particularmente significativa são família, escola, comunidade e instituições do Estado.*

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

O epicentro da violência institucional é, sem dúvida, aquele que se encontra dentro dos Sistemas da Justiça Adolescente, em relação à ação estatal frente aos casos de infrações ou delitos cometidos por adolescentes e suas políticas de repressão.

Em relação à criação de sistemas de indicadores ou medições dos efeitos das ações sociais e estatais, o aporte mais importante foi desenvolvido por órgãos internacionais como a UNICEF, a CIDH, a DNI ou ACNUR, entre outros, assim como Organizações não Governamentais, como a *Save The Children*. Em geral, os estudos realizados pelos Estados encontram-se no âmbito da análise dos índices de criminalidade penal ou reincidência ou fugas e seu efeito na sociedade.

Sobre o tema, a CIDH recebeu informações por parte dos juízes da região sobre as dificuldades na aplicação das medidas alternativas devido à falta de controle e seguimento na execução das mesmas, assim como a falta de mecanismos de implementação.

Neste sentido, o Uruguai foi precursor ao instrumentar um sistema único de indicadores para o seguimento do Sistema de Justiça Penal Adolescente. Esse estudo permitirá realizar o seguimento correto do Sistema de Justiça Adolescente, com o propósito de destinar o resultado das estatísticas obtidas para ajudar a estabelecer políticas públicas sobre o tema, dado que é relevante considerando os múltiplos focos do tema.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



**AS PESQUISAS E OS ESTUDOS ESTATÍSTICOS PERMITEM CONHECER A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO ADOLESCENTE PRIVADA DE LIBERDADE E AS POSSÍVEIS DIFERENTES VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS QUAIS POSSAM PADECER, PERMITINDO REALIZAR DIAGNÓSTICOS PRECISOS QUE SE TRANSFORMEM EM AÇÕES DE INCIDÊNCIA POLÍTICA, DIFUNDINDO A PROBLEMÁTICA E GERANDO AÇÕES EM NÍVEL DE SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES DO ESTADO, ALÉM DAS AÇÕES DAS DENÚNCIAS QUE SE DECIDAM CONCRETIZAR NO PLANO INTERNACIONAL. ALÉM DISSO, PERMITEM LANÇAR INSUMOS PARA UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS DIFERENTES ESTADOS, SOBRE A REALIDADE DA POPULAÇÃO ADOLESCENTE PRIVADA DE LIBERDADE E AS POSSIBILIDADES DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS REGIONAIS QUE PERMITAM, POR SUA VEZ, UM MAIOR ACIONAMENTO FRENTE AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS E GARANTAM OS DIREITOS HUMANOS, COMO A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.**

A tabela de indicadores acordada compreende esferas relativas à normativa policial e judicial e a execução das medidas dispostas pela justiça juvenil que contêm diferentes indicadores. Os mesmos permitirão avaliar as alternativas à privação de liberdade consideradas, os motivos da decisão da privação de liberdade, a duração da privação de liberdade antes da sentença, o número de adolescentes privados de liberdade de acordo com a idade e sexo, e a quantidade de recursos interpostos pelo Defensor contra a sentença definitiva, entre outros itens.

Dentro da sociedade civil, a Fundação Justiça e Direito desenvolveu o Observatório do Sistema Judicial, o qual foi uma ferramenta de estudo e intervenção sobre a administração da justiça e das políticas públicas. Desenvolve-se mediante o seguimento de uma mostra estatisticamente representativa de arquivos judiciais e de uma seleção de casos relevantes.

Para tanto, o Chile implementou um sistema de medição periódica da incidência dos adolescentes e jovens que passaram pelo sistema de justiça juvenil, que proporciona valiosos indicadores acerca da eficácia do sistema de execução de sentenças no sistema juvenil.

Por sua vez, o Sistema Unificado de informações Estatísticas da Segurança Pública permite obter uma medição periódica da realidade criminosa nacional e da questão da segurança, que entre outros

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



objetivos, representa a oportunidade de obter dados muito importantes para a análise da realidade, tendente ao planejamento de programas de ação, planos estratégicos, etc.

**A GERAÇÃO E O MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE DEVEM FAZER PARTE DO PLANO ESTRATÉGICO, CRIADO E ADMINISTRADO PELO SERVIÇO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE JUSTIÇA ADOLESCENTE.**

**POR PROGRAMA NACIONAL, ENTENDEMOS UMA SÉRIE DE PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECÍFICAS (DE ACORDO COM O CRITÉRIO DA AUTORIDADE), ACOMPANHADO PELA RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A QUAL DEVE FAZER PARTE DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS CORRESPONDENTES AOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS DA NAÇÃO. IGUALMENTE, SUAS DEFINIÇÕES DEVEM SER DOTADAS DE RESPONSÁVEIS INSTITUCIONAIS EM NÍVEIS TERRITORIAIS E ADMINISTRATIVOS DADOS EM CADA ESTADO E DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE DESCENTRALIZAÇÃO ESTABELECIDOS.**

### **MEDIDAS DE TÉRMINO ANTECIPADO À INTERVENÇÃO PENAL**

Como forma de evitar a judicialização de casos e o uso da privação de liberdade, existem formas de medidas de término antecipado à perseguição penal. Algumas sanções penais possuem um sentido de resolução alternativa do conflito apresentado, à medida que, tendo-se realizado o processo penal, no momento da sanção, procuram incorporar outros na intervenção. Considerando, além disso, que a razão de ser do processamento judicial de adolescentes por infrações penais é conseguir que eles compreendam a gravidade de seus atos, reconheçam a sua culpa e reparem, na medida do possível, os danos causados a suas vítimas. É, por exemplo, o caso do Serviço em Benefício da Comunidade, o qual pode também corresponder a decisões tomadas a partir do espaço das medidas substitutivas da privação de liberdade (conciliação e mediação, por exemplo), porque o seu sentido e implementação prática busca explicitamente favorecer a incorporação da vítima e a comunidade à execução da mesma.

Para isso, no entanto, não é necessário um processamento judicial formal e prolongado. Aplicando o princípio do interesse maior pela criança, devem-se preferir as alternativas ao julgamento ou formas de término antecipado do mesmo, que permitam que o problema possa ser resolvido com agilidade, mediante acordos alcançados pelas partes envolvidas e sem submeter o implicado a litígios judiciais

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



extensos que podem ser contraproducentes para o seu desenvolvimento. Estas formas de terminação antecipada podem consistir de acordos conciliatórios, suspensão do processo em teste, remissão, mediação, etc.

**A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE JUSTIÇA POSSIBILITA O ENTENDIMENTO ENTRE AS VÍTIMAS E OS VITIMADOS, ALÉM DE AJUDAR NA REINCORPORAÇÃO DO ADOLESCENTE À COMUNIDADE.**

Atualmente, devido à evolução do direito penal adolescente, é importante ressaltar a justiça restaurativa como uma possível resposta eficaz frente a um fato considerado como infração da lei penal, uma vez que promove a reparação do dano produzido à vítima, dos danos produzidos à sociedade e ao mesmo tempo, a reabilitação do suposto responsável. Isto significa substituir o castigo pela restauração dos danos. Medidas alternativas como a conciliação e a mediação permitem incluir participativamente todos os envolvidos no processo judicial, mediante o restabelecimento das relações entre a vítima, o infrator e a comunidade e de um acordo que todos se comprometem a respeitar.

A priorização de programas de justiça restaurativa facilita a resolução de conflitos e assegura a proteção adequada para a criança e o adolescente como uma medida alternativa ao processo judicial. A justiça restaurativa se aplica sem importar se a criança é o infrator, a vítima ou a testemunha. O objetivo principal dos programas de justiça restaurativa é restabelecer a justiça dentro das famílias, escolas, comunidades, organizações da sociedade civil e o Estado.<sup>21</sup>

<sup>21</sup>Representante Especial do Secretário Geral sobre a Violência contra a Criança, Promovendo Justiça Restaurativa para a Criança, Nova Iorque, 2013, página 1. [http://srs.g.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications\\_final/srsgvac\\_restorative\\_justice\\_for\\_children\\_report.pdf](http://srs.g.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/publications_final/srsgvac_restorative_justice_for_children_report.pdf)

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA





Entre os benefícios da Justiça Restaurativa, podemos encontrar:

### Benefícios à Criança

- Reduz a possibilidade de serem vítimas da violência armada
- Mantém as crianças longe de gangues
- Reduz a possibilidade de serem vítimas da violência doméstica
- Reduz a reincidência\*

### Benefícios à Sociedade

- Reduz o custo de processos judiciais
- Reduz o custo de manter uma criança em instalações de detenção
- As crianças que cumprem com o acordo de restituição são as mais propensas a voltar aos estudos e a serem membros contribuintes da sociedade\*

\* Os programas de justiça restaurativa promovidos nas Américas mostram resultados muito positivos com respeito às taxas de cumprimento. Nos estudos realizados nos Estados Unidos, descobriu-se que 80% dos infratores cumpriram seus acordos de restituição; no Brasil, 90% cumpriram o seu acordo<sup>22</sup>.

\*Uma estimativa calcula que o custo para a sociedade da perda de um só jovem para um longo ciclo de vida de delinquência e abuso de drogas, nos EUA, fica entre \$ 1,7 e 2,3 milhões. A redução da reincidência entre as crianças reduzirá em grande medida os custos<sup>23</sup>.

Para tornar possível a concretização destas medidas, requer-se e põe-se em prática o acompanhamento e apoio aos processos dos adolescentes e jovens que participem dos programas com o objetivo de conseguirem assumir o rumo de suas vidas fora dos sistemas de internação, promovendo a autonomia progressiva do adolescente e propiciando a responsabilidade e a tomada de decisões.

<sup>22</sup> Representante Especial do Secretário Geral sobre a Violência contra a Criança, Promovendo Justiça Restaurativa para a Criança, Nova Iorque, 2013, página 27.

<sup>23</sup> Representante Especial do Secretário Geral sobre a Violência contra a Criança, Promovendo Justiça Restaurativa para a Criança, Nova Iorque, 2013, páginas 32-33

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

Este processo está integrado pela participação tanto das autoridades administrativas responsáveis pela execução da sanção, quanto à autoridade judicial responsável pelo controle dessa execução e as condições de desenvolvimento, bem como uma equipe técnica de trabalho integrado por uma coordenadora, educadores sociais, psicólogos idôneos na capacitação sócio-trabalhista.

Na região, o esforço para adequar as legislações nacionais aos instrumentos de proteção internacional da infância refletiu a consideração geral ou quase unânime de mecanismos alternativos, bem como de término antecipado dos processos de intervenção adolescente. Falamos daquelas decisões que, tomadas pelo fiscal ou pelo juiz, ou por ambos, buscam evitar a resolução do conflito dentro do espaço penal, promovendo uma saída do mesmo ou dando por encerrado o caso e, em algumas ocasiões, derivando para outros sistemas (família, proteção) para dar ao adolescente o apoio requerido que não se encontra dentro do sistema de justiça penal. Estas decisões são conhecidas como substitutivas da privação de liberdade ou outras de término antecipado à intervenção penal, diferenciando-se das sanções penais propriamente ditas.

Dentro das medidas de Término Antecipado à perseguição penal, consideramos as seguintes, identificadas de modo mais recorrente:

A Remissão é um mecanismo que busca acelerar o procedimento judicial e pode operar a partir da iniciativa do Ministério Público, excluindo assim o processo ou, iniciado o processo, a autoridade judicial terá autoridade para suspender ou extinguir esse processo. Pode ser acompanhada de medidas, as quais somente podem corresponder ao Meio Livre. Estas medidas podem ser revisadas a qualquer momento a pedido do adolescente, de seu representante legal ou do Ministério Público.

Por iniciativa deste último ou do Juiz, examina-se a continuidade do processo a partir de certas considerações visíveis, e na presença das partes e de acordo com elas, envia-se o adolescente para programas de apoio de caráter protetional, sob a supervisão da família e da instituição que realize o

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA**

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

**OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE**

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA**

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

**CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA**

apoio (isto pode implicar, por exemplo, na derivação para “Orientações e Apoio sócio familiar”, porém, sob a condução e supervisão de um órgão de proteção).

A remissão pode ser utilizada a qualquer momento do processo e não somente deve limitar-se aos casos de menor relevância criminal.

Igualmente, esta medida requer consentimento do adolescente e/ou dos adultos responsáveis e ela não implica no reconhecimento da infração por parte do adolescente.

A renúncia da ação. Em consideração às circunstâncias do fato, as causas que o motivaram e/ou a reparação do dano, o Ministério Público poderá renunciar à ação penal por fatos tipificados como delitos.

Na suspensão do Processo em Teste ou “Suspensão Condicional do Procedimento”, declarada a procedência da acusação, o Juiz pode determinar, por decisão própria ou através da solicitação de uma das partes, a suspensão do processo em teste, nos casos que proceda a execução condicional da sanção, decretando qualquer uma das sanções de meio livre, estabelecidas na lei, fundamentando a suspensão e estipulando os acordos pactuados, assim como as condições e prazos estabelecidos. Neste caso, a supervisão do cumprimento segue sob o controle do tribunal (ou do serviço público, municipal ou privado que este defina).

O critério do princípio de oportunidade regulado. O Ministério Público tem a obrigação de exercer a ação penal pública, não obstante, pode solicitar ao juiz que esta seja prescindida, total ou parcialmente, da perseguição penal, a limite a uma ou várias infrações ou a algumas das pessoas que tenham participado do fato, com base em certos critérios regulados na Lei. O juiz deve homologar, de todas as formas, a decisão do Ministério Público.

A conciliação é um ato jurisdicional voluntário entre a vítima ou o seu representante e o adolescente, que são partes necessárias no acordo. O Juiz, estabelecida a acusação, é quem cita as partes para uma

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA**

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

**OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE**

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA**

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

**CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA**



audiência de conciliação. Pode-se chegar a um acordo conciliatório, em qualquer etapa do processo, quando não se tenha decretado a resolução em primeira instância.

A mediação é um mecanismo pelo qual uma terceira parte é incorporada, em que os pais, representantes legais ou responsáveis pelo cuidado com o adolescente deverão participar da mediação, em conjunto com os sujeitos processuais, um mediador, quem intervém entre as pessoas, facilitando um caminho de acordo e soluções equitativas, a serem propostas ao tribunal. O acordo terá os mesmos efeitos de uma sentença executada.

O Serviço comunitário, seja como parte de uma suspensão condicional, seja como parte de um acordo reparatório, o adolescente é derivado a um espaço comunitário por certa quantidade de horas claramente estipuladas, onde realizará, sob pleno resguardo de sua integridade e seus direitos, um serviço voluntário. Este serviço estará sob supervisão estipulada também no acordo.

As Medidas Cautelares em Meio Livre (ou medidas cautelares de ordem pessoal). Corresponde a uma decisão do tribunal, que coloca o adolescente sob a sujeição da vigilância de uma pessoa ou instituição determinada, em seu próprio ambiente, para facilitar o curso das investigações, proteger a vítima, assegurar o comparecimento do adolescente processado às atuações do procedimento e garantir a continuidade do curso da vida do adolescente (escola, família, etc.), enquanto o processo continua.

A Reparação do dano, por sua vez, consiste em acordos entre o processado e a vítima, que são aprovados pelo juiz de garantia. O importante neles é que os intervenientes tenham dado o seu consentimento de livre e espontânea vontade e em pleno conhecimento de seus direitos. Somente serão válidos os acordos referentes a fatos investigados que afetem os bens jurídicos disponíveis de caráter patrimonial, que consistam em lesões menos graves ou que constituam infrações culposas.

A participação em serviços ou programas de remissão, estabelecida nas Regras de Pequim, implica na reorientação de casos que, a princípio, poderiam ser resolvidos nas instâncias judiciais para os serviços de apoio das comunidades, para que estes programas se ocupem do processo de assunção da

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



responsabilidade por parte do adolescente. Desta forma, evite-se passar pelo sistema judicial formal e seus procedimentos que, geralmente, podem chegar a ser muito extensos, apesar de o princípio de celeridade processual ter sido incluído com particular relevância nas legislações processuais especializadas para adolescentes em conflito com a lei penal. Desta forma, com a desvinculação do adolescente de um processo penal ordinário e com o seu respectivo consentimento, é designado a ele o cumprimento de ações que podem ser: a) a execução de serviços para a comunidade, b) a supervisão feita por um assistente social ou um agente da liberdade vigiada, c) o oferecimento de uma indenização à vítima, d) o pedido de desculpas (de forma pública ou particular), entre outras.

#### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Sob a análise da problemática da violência e, em particular, a violência vinculada ao Sistema de Intervenção na questão penal para adolescentes, evidencia-se na região um alto grau de disfunção entre o discurso ou a intenção legislativa com a resposta eficaz ou material à problemática, requerendo-se na prática um novo significado para os objetivos e seus meios, quais sejam, segurança cidadã, repressão ou integração democrática de todos os indivíduos na comunidade.

O desafio principal dos Estados partes é, sem dúvida, gerar e assegurar a implementação eficaz da legislação em conformidade com os instrumentos jurídicos internacionais de direitos da infância, e aprofundar as respostas, planos, projetos e políticas públicas, do ponto de vista dos direitos, para dar consistência e credibilidade técnica às medidas não privativas de liberdade.

Além disso, é desafio gerar conhecimento, estudar a realidade mediante pesquisas sociais, coleta e análise de dados, diagnosticar boas práticas em experiências alheias, gerar modelos de intervenção do ponto de vista social e sobre a base de um foco de gênero, com técnicos não somente capacitados, mas também comprometidos com a problemática e, é claro, potencializar a participação de toda a população adolescente neste processo, não somente dos que acionam o sistema penal, mas também de todas as e os adolescentes, evitando desta forma a seletividade do sistema penal e a estigmatização de alguns setores e dando lugar à participação social democrática e solidária do conjunto da comunidade.

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

Adicionalmente, identificar as principais causas que levam os adolescentes a cometerem infrações à lei penal, delitos e encarar essas causas com programas que evitem a comissão das mesmas.

Ademais, é de particular consideração a atitude frente ao fenômeno social e as imagens que são geradas dos adolescentes, através dos meios de comunicação e suas mensagens subliminares, assim como o reflexo dos adolescentes nos meios de comunicação e sua definição pública como perigosos.

A partir de diferentes manifestações do IIN em documentos como *Orientações Técnicas Institucionais para a implementação de sanções ou medidas não privativas de liberdade com adolescentes infratores da lei* ou *Documento de posicionamento do ano de 2012: Os Sistemas de Responsabilidade Penal Adolescente nas Américas*; levando-se em conta as orientações adotadas pelas Nações Unidas, como é o caso das Estratégias e Medidas Práticas Modelo das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra as Crianças no Âmbito da Prevenção do Delito e a Justiça Penal, estamos em condições de iniciar uma série de orientações, baseadas na observação das condições necessárias para a implementação eficaz de alternativas à privação da liberdade e de Sanções em Meio Livre. Um guia de trabalho ou plano de ação que sirva de apoio às autoridades envolvidas no procedimento penal adolescente e que permita redundar na incorporação do foco de direitos da infância e da perspectiva de gênero sobre a formulação de planos, programas e ações, deveria conter os seguintes pontos a serem desenvolvidos:

- Promover, a partir de âmbitos Estatais, a necessidade de estabelecer, ou no seu caso, fortalecer as leis e políticas públicas gerais de proteção integral dos direitos humanos da infância e adolescência que contenham a temática dos adolescentes em contato com a lei penal, ou no seu caso, que se acredita ser uma política geral sobre esta temática, que seja integral em termos que desenvolva até os níveis operacionais o conteúdo dos princípios e padrões internacionais, incluindo uma atenção especializada também à questão de gênero; assim como que sejam consideradas para esta política ações e objetivos com relação à prevenção, à etapa processual, à execução das sanções e o acompanhamento posterior à sanção, através dos programas de política social focados de maneira que essa política geral tenha a integralidade necessária.

**NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA**

**CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE**

**OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE**

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ**

**CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA**

**L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX**

**CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA**

- Promover a participação dos protagonistas comunitários, assumindo o papel que cada um tem no fenômeno da tão mencionada Segurança Cidadã e os mecanismos de coerção social que permitam assegurá-la, mediante a elaboração de políticas preventivas e de reinserção social baseadas na educação e no desenvolvimento pessoal dos indivíduos, a partir da execução de planos ou projetos multidisciplinares, e não meramente da corte judicial que estigmatize um setor selecionado da população. Neste sentido, fortalecer os mecanismos estatais para o fortalecimento da vida familiar e comunitária, com particular atenção à integração e participação dos adolescentes em atividades comunitárias vistas positivamente pela comunidade.
- Promover a geração de Autoridade responsável que tenha também sob a sua supervisão um dispositivo confiável de execução e supervisão. É um requerimento fundamental que os Estados disponham da existência de uma autoridade pública, claramente definida nas suas atribuições, como a responsável pela tarefa de gerenciar a implantação das medidas do sistema penal adolescente. Uma autoridade que, quando possa exercer uma liderança eficaz na temática, que preste contas de suas ações à diretoria correspondente no Governo, assim como às instâncias próprias da cidadania.

As exigências a partir dos instrumentos internacionais de priorizar as medidas substitutivas da privação da liberdade e de fazer da privação de liberdade o último recurso, devem-se expressar não somente nos textos legais, mas também nas estruturas institucionais especializadas, que devem ser executadas, para serem responsáveis pelos princípios declarados, transformando-as em ações concretas. Essas estruturas devem com equipes multidisciplinares, incluindo uma perspectiva baseada no gênero e em uma participação protagônica dos adolescentes envolvidos.

Corresponde ao papel desta autoridade a condução de um sistema de trabalho para o conjunto do meio livre na justiça juvenil. Faz parte de suas funções o projeto, a gestão geral (diagnóstico, planejamento, supervisão e retroalimentação) e a avaliação periódica com respeito aos resultados e impactos na

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA

implementação do sistema. Também faz parte de suas tarefas prover e gerir os apoios administrativos do sistema.

- Geração de Programas especializados para Medidas Alternativas ao Procedimento Penal e para Sanções em Meio Livre. Programas Nacionais, que tornem o Meio Livre visível, definindo com clareza as exigências, as modalidades de trabalho, as regras básicas que serão operadas.

Vale dizer que, para a implantação eficaz e o desenvolvimento eficiente do meio livre, para a sua incorporação ativa por parte de fiscais e juízes, para a legitimação social das mesmas, é fundamental que os Estados deem forma a dois instrumentos técnicos, a saber: um Programa Nacional de Medidas Alternativas e um Programa Nacional de Sanções, sob a direção de uma autoridade e uma administração pública. A criação e a implantação destes Programas facilitam a gestão global das medidas e sanções, tanto no que se refere à atribuição específica de recursos, à sua visibilidade, quanto à recuperação e fortalecimento técnico das mesmas.

- Coordenação com tribunais. É necessário lembrar também que a responsabilidade frente ao tribunal deve estar claramente voltada a um órgão público responsável, independente de se a execução for realizada por mãos privadas ou por serviços públicos ou municipais. Em outras palavras, a busca de uma solução ao conflito fora do procedimento penal (no caso das medidas substitutivas da privação de liberdade) ou dentro dele não minimiza em nada a responsabilidade do público na implementação tanto das medidas quanto das sanções, mantendo informado o tribunal ou o fiscal correspondente, de acordo com este estabelecido nos acordos e/ou atas ou no decreto da sanção correspondente.
- Desenvolver a capacidade de Gestão de Redes para a implementação implica que todas as medidas e sanções no meio livre requerem apoios de outros, sejam estes serviços públicos, defensorias do povo, Municípios, ONG's, empresas, agrupamentos religiosos, organizações humanitárias ou filantrópicas e grupos comunitários. É relevante considerar que algumas das medidas são simplesmente impossíveis de realizar se estes outros órgãos não estão dispostos a

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA





acolher e, inclusive, supervisionar o adolescente. Portanto, a gestão de redes se transforma em uma exigência maior. A instituição pública ou privada responsável pela implementação deve, além disso, elaborar e implementar uma política ativa de promoção e, sobretudo, de fidelização de sua rede.

- Levar adiante registros e conhecimento sobre as medidas substitutivas da privação de liberdade que expressam uma inovação importante no campo da justiça em geral e da justiça juvenil, em particular, assim como a necessidade de uma maior investigação científica para fundamentar as soluções aos problemas discutidos nesta questão. Igualmente, é necessário ter clareza de requerer apoios complementares na implementação das medidas e sanções. Esses irão ser providos ou, caso necessário, informações serão levantadas, sistematizadas e dadas a conhecer pela autoridade correspondente.
- Fortalecer mecanismos de participação ativa da comunidade e das famílias na prevenção da violência.
- Mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos centros de privação de liberdade, seu funcionamento e suas garantias. Assegurar mecanismos de aconselhamento e denúncia para os e as adolescentes que denunciar situações de maus tratos ou outras denúncias de violações aos seus direitos. Definir, com clareza, o papel das instituições independentes dos direitos humanos, como as Defensorias dos direitos da infância, no monitoramento e avaliação dos centros socioeducativos para menores de 18 anos.

Finalmente, com referência à Resolução CD/RES 03 (87-R/12) - SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE PENAL ADOLESCENTE (Aprovada na quarta sessão plenária, celebrada em 28 de setembro de 2012), pede-se aos Estados que reforcem esforços na concretização das Resoluções ali criadas e, particularmente, as seguintes:

*4. Exortar os Estados para que adotem, ou em seu caso, consolidem e fortaleçam seus Sistemas de Responsabilidade Adolescente, atendendo ao princípio de especialidade, à luz dos princípios internacionais na questão dos direitos humanos, em geral, e especialmente os referidos à temática, devendo considerar padrões mínimos e condições estruturadoras.*

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA



5. *Propor que, nesse processo de consolidação e fortalecimento, implementem-se medidas alternativas que promovam a integração dos e das adolescentes sujeitos a tais medidas, assim como o exercício pleno de seus direitos e a utilização da privação de liberdade como último recurso.*
6. *Reafirmar a importância das políticas públicas que promovam o exercício pleno dos direitos como medida essencial na abordagem desta problemática.*
7. *Promover a cooperação entre os Estados do Sistema Interamericano para fortalecer suas capacidades de projetar e implantar sistemas de responsabilidade penal adolescente e políticas sociais que estejam de acordo com estes alinhamentos.*

Documento desenvolvido pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN-OEA)

Coordenador da Área Jurídica.

Lic. Ab. Esteban de la Torre Ribadeneira.

Consultora: Dra. Natalia Suárez Degasperi.

Com a colaboração de:

- Grupo de Trabalho sobre Responsabilidade Penal Adolescente (Estados Integrantes: Antígua e Barbuda; Argentina; Brasil; Colômbia; Chile; Equador; El Salvador; Guatemala; Honduras; México; Panamá; Paraguai; Peru)
- Relatoria Sobre os Direitos da Infância-Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- Escritório da Alta Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a violência contra as crianças.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DA OEA

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX

CONFÉRENCE SPÉCIALISÉE INTERAMÉRICAINNE DE L' OEA